

REFLEXÕES SOBRE A APOSENTADORIA

CLAUDETE RODRIGUES TEIXEIRA GRAVINIS*

Antes de adentrar no tema de abordagem do presente trabalho, impõe-se fazer homenagem a todos os educadores e operadores do direito que formaram os 45 anos de criação do Curso de Direito da Faculdade de Direito Clóvis Bevilacqua, multiplicando o saber e consolidando o Ensino Jurídico.

1 – INTRODUÇÃO

O presente trabalho, longe de ser enfoque decisivo e conclusivo sobre o assunto, procura despertar algumas reflexões e ponderações em torno do tema da Previdência Social, com a análise específica do benefício de aposentadoria. Para tanto, dispusemo-nos a traçar o presente trabalho em partes, procurando abordar idéias simples, mas diretas que procuram traduzir a ligação e preocupação do sistema previdenciário com o benefício em questão.

Sem excluir outros aspectos merecedores de análise, a chamada aposentadoria é apresentada, principalmente, sob seus aspectos sociais, estatísticos e, sobretudo, previdenciários.

O homem é ser capaz de compreender e transformar a sua realidade com a própria ação. É na medida de sua inserção na realidade que ele reflete sobre ela e se engaja, *participando da história e fazendo desta, a sua própria história*.

Individualmente, ao longo dos anos, traçamos nosso perfil profissional, tendo, como ápice, a compilação de todas as vivências, experiências e atividades com a tão esperada aposentadoria. Por certo, alguns concebem como *penalidade*, com a trágica chegada do período de improdutividade; outros catalogam –na como *benefício* e passam a desfrutar as benesses da vida.

Para melhor análise, passamos a abordar a temática da previdência enfocando-a sob aspectos relevantes do tema, quais sejam: enfoque sociológico, estatístico e legal.

2 – ASPECTOS SOCIAIS

Quanto aos aspectos sociais, vislumbra-se que a aposentadoria pode ser observada por um lado positivo e um lado negativo. O primeiro, por sua vez, é justificado pela maior disponibilidade de tempo do beneficiário para suas realizações pessoais, sendo que, o segundo lado, o beneficiário não encontra

* Graduada em Direito pela FURG, Especialista em Direito Civil e Empresarial, advogada militante na Comarca do Rio Grande, Professora de Direito Previdenciário no Departamento de Ciências Jurídicas da FURG.

aplicação útil e adequada a este tempo, recaindo, muitas vezes, em frustração, solidão e tédio.

Estudos recentes revelaram que o índice é muito baixo dos aposentados que se adaptam às novas condições de vida, quer exercendo alguma atividade, quer desfrutando do tempo livre.

Importante frisar, entretanto, que ao iniciar a atividade laboral, cada indivíduo busca a trajetória de sua aposentadoria, reforçando a idéia de que cada etapa da vida é sempre influenciada pelas que antecedem.

Na Previdência Social vislumbra-se sensível preocupação do percentual de aposentados, que buscam *dar vida aos anos*, mas encontram entrave nos proventos face as necessidades impostas, como: saúde, alimentação e moradia.

3 – ASPECTOS ESTATÍSTICOS

Os dados estatísticos são complexos. Em um quadro de constante decréscimo da taxa de natalidade e um aumento na expectativa de vida, a tendência demográfica não poderia ser outra senão o envelhecimento da população.

Este processo de envelhecimento da população mundial tem elevado a inúmeras discussões a cerca da forma de financiamento do sistema previdenciário. No Brasil, com o rápido envelhecimento da população economicamente ativa, a questão previdenciária assumiu caráter de crucial importância.

O modelo de repartição simples funciona como um processo de distribuição entre as contribuições previdenciárias pagas pela população ativa, destinando-se a cobrir os gastos com os benefícios dos inativos.

Entre 1940 e 1996, a expectativa de vida ao nascer da população brasileira aumentou em 26 anos, passando de 42 para 68 anos de idade, ou seja, uma média de 5 anos por década. Por sua vez, o estoque de benefícios mantidos pela Previdência Social tem crescido a taxas superiores ao crescimento da base de contribuintes.

Dados ressaltam que, entre outros fatores, ainda permanece a necessidade de revisão na estrutura administrativa, a fim de possibilitar uma maior e melhor fiscalização no efetivo recolhimento da contribuição, a fim de tornar viável o pagamento dos benefícios.

4 – ASPECTOS LEGAIS

A aposentadoria é um dos mais antigos benefícios da nossa Previdência Social, eis que, juntamente com a aposentadoria por invalidez, a pensão por morte e o pecúlio, integravam a Lei Eloy Chaves, marco inicial do seguro social brasileiro.

A língua portuguesa parece ser uma das raras que tem um termo específico para o benefício por afastamento de atividade remunerada. Ao que tudo indica, o termo *aposentadoria* expressa a idéia de permanecer nos aposentos. Em muitos países o termo utilizado é *pensão*, ou seja, meio de vida, recursos para

casa e comida, qualquer que seja o motivo da falta de remuneração.

A aposentadoria é um dos mais questionados benefícios existentes em nosso ordenamento, justamente pela natureza atípica do evento que o caracteriza. Atualmente, a aposentadoria constitui especial relevância ao fator referente a tempo de contribuição, eis que este requisito determina a qualificação do indivíduo como segurado.

A Constituição Federal de 1988, com o estabelecimento de novas regras, equiparando direitos e ampliando os benefícios sociais, teve seu funcionamento e aplicação regulamentada pela publicação das Leis nº. 8212/91 e Lei nº. 8213/91.

A Lei nº. 8213/91, atualmente regulamentada pelo Decreto nº. 3048/99 estabelece as condições e requisitos para fruição do benefício de aposentadoria. Para incidência da norma previdenciária, importante a comprovação do exercício de atividade remunerada e, mesmo ou, ainda, do recolhimento de contribuições.

É da tradição da Previdência Social Brasileira a aposentadoria por tempo de atividade laborativa, porém cabe ressaltar que ao ser extinta a aposentadoria por tempo de serviço, surgiu, com a reforma nº. 20/98, a aposentadoria por tempo de contribuição.

Os segurados inscritos no RGPS até 16/12/1998, data da publicação da Emenda Constitucional nº. 20, terão direito a aposentadoria por tempo de contribuição nas seguintes situações:

I - aposentadoria por tempo de contribuição ou de serviço, conforme o caso, com renda mensal de 100% do salário de benefício, desde que cumpridos:

- a) 35 anos de contribuição, se homem;
- b) 30 anos de contribuição, se mulher;

II – aposentadoria por tempo de contribuição com renda mensal proporcional, desde cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) idade: 53 anos para o homem; 48 anos para mulher;
- b) tempo de contribuição: 30 anos, se homem, e 25 anos de contribuição, se mulher;
- c) um período adicional de contribuição equivalente a 40% do tempo que, em 16/12/1998, faltava para atingir o tempo de contribuição estabelecido na alínea “b”.

Os segurados inscritos no RGPS, a partir de 17/12/1998, inclusive os oriundos de outro regime de Previdência Social, desde que cumprida a carência exigida, terão direito à aposentadoria por tempo de contribuição, desde que comprovem:

- a) 35 anos de contribuição, se homem;
- b) 30 anos de contribuição, se mulher;

Os novos requisitos exigidos e firmados pelo artigo 40 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional - EC nº. 20/98, bem como, as novas regras impostas pela EC nº. 41/03 para as aposentadorias do setor público e EC nº. 47/05, denominada PEC Paralela, devem ser aplicados nas relações jurídicas que surjam a partir das ditas Emendas.

5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em oitenta e dois anos de existência da Previdência Social, no Brasil, constata-se, em que pese tenham sido efetivadas reformas constitucionais criando novos requisitos para conquista do jubramento, a persistência da mesma problemática até os dias de hoje, ou seja, a verificação de legislação esparsa com existência de lapsos legais e o decorrente descontrole entre a arrecadação e a concessão de benefícios.

Ditas alterações pugnaram por novas referências legislativas, entretanto, não minoraram os efeitos cruciais daqueles que almejando o jubramento e, na conquista deste, não se encontraram preparados para dita fruição.

Traduzida pela segurança e proteção que deve repassar ao cidadão, a aposentadoria deve ser vista como conquista, justa e almejada, de uma vida de labor.